



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

**LEI MUNICIPAL Nº 471 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB, PARA A LEGISLATURA DE JANEIRO DE 2025 Á DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:**

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra – PB fica fixado no seguinte valor:

I – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a partir de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra – PB é fixado no seguinte valor:

I – R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a partir de janeiro de 2025.

**Art. 3º** - Os subsídios mensais dos Secretários do Município de Algodão de Jandaíra – PB ficam fixados no seguinte valor:

I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir de janeiro de 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

**Art. 4º** - O Subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB são fixados nos seguintes valores:

I – R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a partir de janeiro de 2025 e;

II – R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais), a partir de fevereiro de 2025;

**§1º** – Aplica-se à os membros da mesa diretora que prestam atividades de gestão, de julgamento e atuação em órgãos diretivos, consideradas extraordinárias ao exercício do mandato, adicional de natureza jurídica e indenizatória a ser regulamentado por Resolução.

**Art. 5º** - Os Subsídios referidos no artigo 4º, serão fixados através de Projeto de Resolução a cada ano, observando os limites constitucionais e das demais legislações atinentes a espécie.

**Art. 6º** - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, em 27 de Fevereiro de 2024.

  
**Humberto dos Santos**  
**Prefeito Municipal**